



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 750 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Ventania, e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Ventania, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Parágrafo único – Caberá ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto:

I – a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 12 de dezembro de 2017.


ANTONIO HELLY SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

